



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

MINUTA DA RESOLUÇÃO CONSEPE 53/2013

Regulamenta os componentes curriculares Empreendedorismo I e II do curso de Graduação em Engenharia de Computação.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), no uso de suas atribuições e considerando o currículo atual do curso de Engenharia de Computação, o disposto nas Normas Gerais de Graduação da UEFS, e a necessidade de regulamentar os componentes curriculares Empreendedorismo I e II.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O presente regulamento, descrito nessa resolução, tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com os componentes curriculares Empreendedorismo I e Empreendedorismo II do currículo do curso de Engenharia de Computação da Universidade Estadual de Feira de Santana, indispensáveis à colação de grau.

Art. 2º- Os componentes curriculares objetivam possibilitar aos alunos a construção de competências e habilidades para a elaboração e implementação de atividades empreendedoras relacionadas à área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

II – SOBRE EMPREENDEDORISMO I

Art. 3º- O componente curricular semestral EXA 859, nomeado Empreendedorismo I, objetiva a elaboração e a apresentação de um Plano de Negócio relacionado a atividades empreendedoras de um produto/serviço/processo na área de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§1º- A oferta do componente Empreendedorismo I poderá ser solicitada ao Departamento de Tecnologia e/ou ao Departamento de Ciências Exatas, e para isso cria-se o componente TEC514 Empreendedorismo I, equivalente a EXA 859 Empreendedorismo I, com mesma ementa, carga horária e pré-requisitos.

§2º- A elaboração e a apresentação do Plano de Negócio do componente curricular Empreendedorismo I poderá ser feita individualmente ou em grupo de até três alunos.

Art. 4º- A nota final de cada estudante (NF) em Empreendedorismo I será ponderada entre a nota de desempenho (ND), a nota do Plano de Negócio (NP) e a nota da apresentação do Plano de Negócio (NA).



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

Parágrafo Único- O peso da nota do Plano de Negócio (NP) deverá ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e nenhum dos demais pesos poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

III – SOBRE EMPREENDEDORISMO II

Art. 5º- O componente curricular semestral EXA 860/TEC 496, nomeado Empreendedorismo II, objetiva o desenvolvimento do produto/serviço/processo de um Plano de Negócio.

§1º- A oferta componente Empreendedorismo II fica vinculada ao Departamento ao qual o professor pertença.

§2º- O desenvolvimento do produto/serviço/processo do Plano de Negócio no componente curricular Empreendedorismo II poderá ser feito individualmente ou por grupos de até três estudantes, tomando sempre como base o Plano de Negócio que foi produzido na disciplina Empreendedorismo I pelo próprio estudante, para o caso de desenvolvimento individual, ou por um dos estudantes do grupo, para o caso de desenvolvimento em equipe.

Art. 6º- A implementação do produto/serviço/processo deverá ser feita predominantemente pelos estudantes envolvidos no empreendimento. Será admitido o uso de hardware/software/processos desenvolvidos por terceiros, desde que o produto/serviço/processo resultante fique obrigatoriamente caracterizado como de autoria unicamente dos estudantes envolvidos no empreendimento.

Art. 7º- A nota final de cada estudante (NF) em Empreendedorismo II será ponderada entre a nota de desempenho no decorrer das aulas (ND), a nota do Relatório Técnico (NR) e a nota da demonstração do produto/serviço/processo (NM).

Parágrafo Único- O peso da nota da demonstração do produto/serviço/processo (NM) deverá ser maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e nenhum dos demais pesos poderá ser inferior a 10% (dez por cento).

IV – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.8º- Para a realização das disciplinas de Empreendedorismo serão envolvidos Professores de Empreendedorismo I e II e Consultores;

Parágrafo Único- Os consultores serão professores do curso que auxiliarão no esclarecimento de questões relativas à concepção e ao desenvolvimento do produto/serviço/processo relativos aos planos de negócios.

V – DOS PROFESSORES DE EMPREENDEDORISMO I

Art. 9º- A carga horária em sala de aula do professor de Empreendedorismo I é de quatro horas semanais.

Art. 10- Ao professor de Empreendedorismo I compete, em especial:



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

- a. Lecionar, com ajuda de outros professores, o componente curricular Empreendedorismo I;
- b. Proporcionar orientação básica aos alunos em fase de iniciação do plano de negócios;
- c. Intermediar, quando necessário, o contato dos alunos com consultores;
- d. Constituir as bancas para avaliar os resultados alcançados pelos alunos no componente curricular;
- e. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

VI – DOS PROFESSORES DE EMPREENDEDORISMO II

Art. 11- A carga horária em sala de aula do professor de Empreendedorismo II é de duas horas semanais, dedicadas a reuniões presenciais, em grupo e/ou individuais, para acompanhamento do desenvolvimento das atividades dos alunos.

Parágrafo Único- Além das 2 horas semanais para encontros presenciais com o professor, os alunos dedicarão, pelo menos, 4 horas semanais para realização de atividades práticas de desenvolvimento, em horário livre, contando com professores consultores quando necessário.

Art. 12- Ao professor de Empreendedorismo II compete, em especial:

- a. Acompanhar, com ajuda de outros professores, o desenvolvimento do produto/serviço apresentado no plano de negócio elaborado pelo discente em Empreendedorismo I;
- b. Intermediar, quando necessário, o contato dos alunos com consultores;
- c. Constituir as bancas para avaliar os resultados alcançados pelos alunos no componente curricular;
- d. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento;
- e. Assessorar os alunos no planejamento de recursos para iniciar o empreendimento.

VII -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Este regulamento só pode ser alterado através de voto da maioria simples dos membros do Colegiado do Curso de Engenharia de Computação e das demais instâncias competentes para a sua análise na UEFS.

Art. 14- Compete ao Colegiado do Curso de Engenharia de Computação dirimir dúvidas e omissões referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as suas lacunas, expedindo atos complementares que se façam necessários.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 14/12/2004

VIII -DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15- Este Regulamento integra, como anexo, o currículo pleno do Curso de Engenharia de Computação e entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.